



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO  
ITAIM  
C.N.P.J 07.165.549/0001-85  
Rua Aristarco Pereira, nº. 96.  
CEP: 64612-000

Decreto nº 03 de 20 de março de 2020.

*Dispõe sobre a vecação de suspensão no fornecimento dos serviços de água e energia elétrica pela inadimplência decorrente da propagação do novo CORONAVIRUS.*

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 18.884/2020 publicado pelo Governo do Estado do Piauí no dia 16/03/2020 que estabelece medidas de emergência no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são essenciais à população;

**CONSIDERANDO** a iminente crise econômica/financeira que está prestes a acontecer, resultante da pandemia do COVID-19;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado, até o dia 31 de maio de 2020, a proibição pela AGESPISA – Aguas e Escotos do Piauí S/A e seus funcionários, na interrupção da prestação do



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO  
ITAIM  
C.N.P.J 07.165.549/0001-85  
Rua Aristarco Pereira, nº. 96.  
CEP: 64612-000

serviço de fornecimento de água, por motivo de inadimplência, à população do Município.

**Art. 2º** Fica decretado, até o dia 31 de maio de 2020, a proibição na interrupção da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo GRUPO EQUATORIAL ENERGIAS ao Município e à população, por ser um serviço essencial e indispensável no enfrentamento da pandemia pelo CONVID-19.

**Art. 3º** O cumprimento do disposto neste decreto tem como subsídio o decreto nº 18.884/2020 oriundo do Governo do Estado do Piauí, e a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em 30 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto no presente decreto resultará na responsabilização e/ou medidas administrativas, cíveis e criminais das empresas concessionárias, bem como de seus subordinados.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aroeiras do Itaim PI, 20 de março de 2020.

  
Wesley Gonçalves de Deus

Prefeito Municipal